



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 552/2023, de 07 de março de 2023.

Autoriza Remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 550/2022, de 30/11/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

77-

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outras Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos; V – “46” – Amortização da Dívida.

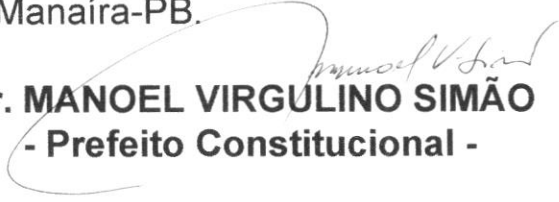
Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE:
(83) sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 551/2023, de 07 de março de 2023.

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, para aumentar o número de vaga de Cuidador Educacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, fica com sua redação modifica para aumentar o número de vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo "CE", de 04 (quatro) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas, cuja redação, doravante do mencionado artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam criadas no município de Manaíra-PB, para admissão mediante Concurso Público de provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal 25 (vinte e cinco) vagas de Cuidador Educacional", com o símbolo "CE", mediante as atribuições e remunerações constante no anexo da Lei Municipal 529, 2022, de 25 de abril de 2022.

Parágrafo primeiro: O Anexo I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, onde constam 04 (quatro) vagas, fica alterado para também 25 (vinte e cinco) vagas de Cuidador Educacional – CE.

Parágrafo segundo: Enquanto não for realizado Concurso Público de provas ou provas e títulos, conforme previsto no "caput" do art. 1º, desta lei, poderá a Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, realizar certame Simplificado de Currículo, bem como fazer capacitação dos candidatos selecionados, e, contratar por um período de 12 (doze) meses, assegurando a pessoa contratada, Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando o art. 1º, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de

2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 552/2023, de 07 de março de 2023.

A u t o r i z a
R e m a n e j a m e n t o
t o t a l o u p a r c i a l d e
d o t a ç õ e s
o r ç a m e n t á r i a s p a r a
o e x e r c í c i o
f i n a n c e i r o d e 2 0 2 3, e
d á o u t r a s
p r o v i d ê n c i a s.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 550/2022, de 30/11/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais; II – "32" – Juros e Encargos da Dívida; III – "33" – Outras Despesas Correntes; IV – "44" – Investimentos; V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023, 07 de março de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANAÍRA, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DESTINADO A CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de MANAÍRA/PB, autorizado a conceder auxílio financeiro, a estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como aos estudantes matriculados na rede Estadual, quando ocorrer convênio para o município fazer transporte estudantil do referido alunado, em turmas de pré-escola e do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, ainda do ensino médio do Estado, quando da existência de convênio, destinado ao custeio de despesas com locomoção e condução do educando, compreendida do percurso da sua residência até a unidade escolar, onde se encontra matriculado ou local que tenha passagem de ônibus escolar, para ida e volta, com os valores a seguir estabelecidos:

I - R\$ 100,00 (cem) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância acima de 01 (um) quilômetro e até 05 (cinco) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 05 (cinco) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

III - R\$ 200,00 (duzentos) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 10 (dez) quilômetros e até 15 (quinze) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

IV - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 15 (quinze) quilômetros e onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

Art. 2º. O auxílio de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, é destinado aos alunos, que residam em comunidades ou localizadas na zona rural do Município de MANAÍRA-PB, com estradas vicinais de difícil acesso ao transporte escolar oficial, regular da Prefeitura Municipal de MANAÍRA/PB, para que o educando não fique desassistido de meio de locomoção, para frequentar a escola regular, sendo denominado de **AUXÍLIO- FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**.

Art. 3º. É obrigatório ao aluno beneficiário, para ter direito ao **AUXÍLIO- FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**, após o mês encerrado, comprovar a matrícula na rede municipal ou estadual de ensino de MANAÍRA, bem como assiduidade nas atividades escolares, com frequência suficiente para sua aprovação, perante a instituição onde se encontrar matriculado.

§ 1º - O educando beneficiário do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** que não tiver frequência mensal, nos termos exigidos no caput do artigo, apurada ao final de cada mês, perderá o auxílio, referente ao mês de frequência insuficiente, e, receberá uma visita familiar dos técnicos da Secretaria de Educação, como busca ativa de retorno às atividades escolares regulares, que será lavrada, com histórico de talhado das razões de não frequência à escola e do estímulo que foi apresentado pela equipe de técnicos, como forma de retornar às atividades escolares.

§ 2º - O **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** não será pago em recesso escolar, sendo quitado proporcionalmente, conforme período de aulas, quando o mês de apuração de frequência for misto, ou seja, parte em atividades escolares e parte em recesso escolar.

§ 3º - O pagamento do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO ESCOLAR** ocorrerá, preferencialmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de apuração de frequência do aluno à escola.

Art. 4º. O **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**, de que trata a presente Lei, será concedido mensalmente, conforme parâmetros já definidos nesta Lei, valendo para o exercício de 2023 e anos letivos subsequentes, sendo atestada a distância entre a residência e escola frequentada pelo aluno ou ponto de estrada que passa ônibus escolar regular, pelo agente comunitário de saúde da área a que pertencer o beneficiário, ocorrendo o pagamento do auxílio, para menor de 18 anos,